



IMPA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ
CNPJ 04.316.337/0001-63
BIÊNIO 2021/2023

CONTRATO Nº 007/2023- IMPA.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL
DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ – IMPA E ANA
MARILÉA RIBEIRO DO NASCIMENTO.**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE – IMPA, pessoa jurídica de direito público, autarquia municipal, inscrito no CNPJ nº 04.316.337-0001/63, com sede na travessa Quintino Bocaiuva, nº 100, central, CEP 68890-000, Afuá – PA, neste ato representado por seu presidente Sr. Ronald de Souza Nobre, brasileiro, solteiro, funcionário público, domiciliado nesta cidade de Afuá – PA, portadora do CPF nº 746.624.812-87, e de outro lado a Ana Mariléa Ribeiro do Nascimento, brasileira, divorciada, advogada, RG 9437 OAB/PA, CPF 396.306.842-68, com escritório profissional na Av. Conselheiro Furtado, Ed. Belém Metropolitano, Belém-PA, CEP 66093-180, doravante denominadas “partes”, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento de Contrato, com cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato tem como fundamento legal o disposto no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações posteriores e as inclusões trazidas pela Lei nº. 14.039 de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por profissionais de assessoria e consultoria jurídica e demais legislações, e nas demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, assim discriminados:

1. Assessoria e consultoria em matéria administrativa e previdenciária;
2. Acompanhamento de processos de atos de aposentadoria e pensões junto ao órgão competente;
3. Elaboração de projetos de lei na área de atuação do contratante;
4. Consultoria jurídica na elaboração das prestações de contas, com defesas e recursos junto aos tribunais de contas;
5. Consultoria em processos licitatórios;
6. Responder a consultas e apresentar propostas a questionamentos na área de atuação;
7. Postulação administrativa e judicial na área do direito administrativo e previdenciário, composta de requerimentos, defesas, recursos, em procedimentos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra o Instituto.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

END. TRAV. QUINTINO BOCAIUVA, nº 100, CENTRO – AFUÁ-PA- FONE (91) 9 9301-4795
EMAIL: impas.afua@hotmail.com



IMPA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ
CNPJ 04.316.337/0001-63
BIÊNIO 2021/2023

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 03/01/2023, com duração prevista até 31/12/2023, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, observada a limitação legal, prevista no art. 57 da lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:

4.1. O preço global dos serviços é de R\$ 63.600,00 (Sessenta e Três Mil e Seiscentos Reais), prevendo desembolso mensal de R\$ 5.300,00 (Cinco Mil e Trezentos Reais) em parcelas fixas e consecutivas, pagos até o dia 30 (trinta) de cada mês, através de transferência bancária em conta corrente nº 7881-6, agência nº 2653-0, do Banco do Brasil.

Parágrafo primeiro: O valor pactuado é fixo e irrevogável de acordo com a Lei 8.800, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a um ano, havendo prorrogação do prazo de vigência na forma da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

4.2 Independentemente do pactuado no *caput* desta cláusula, os honorários advocatícios e as verbas de sucumbência, decorrentes de demandas em que for vencedor a **CONTRATANTE**, serão devidos exclusivamente aos **CONTRATADOS**, por força do previsto *Código de Processo Civil* e na *Lei nº 8.906, de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil)*.

4.3 Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** as despesas ou custas, judiciais ou extrajudiciais, relativas às questões de seu interesse, cujos valores adiantará a **CONTRATADA**, para oportuna prestação de contas, ou, se acaso forem por estes antecipados, em face de emergência, deverão imediatamente ser-lhe ressarcidos.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços pactuados na cláusula segunda deste instrumento serão prestados no escritório da **CONTRATADA**. As despesas de transporte, hospedagem e alimentação, para a realização dos serviços fora da comarca de Belém – PA serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da contratada:

6.1. Executar os serviços objeto deste contrato dentro do prazo determinado;

6.2. Cumprir todos os requisitos referentes às características da prestação dos serviços, procedimentos gerais e obrigatórios, serviços inerentes, prazo, bem como todos e quaisquer outros requisitos exigidos;



IMPA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ
CNPJ 04.316.337/0001-63
BIÊNIO 2021/2023

6.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da contratante:

- 7.1.** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.2.** Facilitar o bom andamento do serviço desejado;
- 7.3.** Acompanhar o andamento dos serviços;
- 7.4.** Impedir que terceiros, que não a Contratada efetue o serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES:

Cabe a CONTRATANTE a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela contratada, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Qualquer das partes poderá dar por rescindido o presente contrato, mediante prévia comunicação por escrito, observadas as formalidades do art. 79, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, ocorrerão à conta do Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria; Programa de Trabalho 04.122.1203.2-170 - Manutenção das Atividades do IMPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Afuá, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, as partes declaram conhecer perfeitamente as condições do presente instrumento, que passam a assinar em 02 (duas) vias de igual teor, sendo assinada na presença de duas testemunhas.



IMPA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ
CNPJ 04.316.337/0001-63
BIÊNIO 2021/2023

Afuá – PA, 03 de janeiro de 2023.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ- IMPA
Ronald de Souza Nobre
CNPJ/MF: 04.316.337/0001-63
CONTRATANTE

CONTRATADA
ANA MARILÉA RIBEIRO DO NASCIMENTO
9437 OAB/PA